

Processo n.: @REC 18/01006706

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 426/2018 exarado no Processo @PCR-14/00132530

Interessados: Renato da Silva Braz e Sociedade Recreativa e Cultural Bloko Rosa

Procurador: Luiz Henrique da Silva Coelho

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 405/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Renato da Silva Braz e pela Sociedade Recreativa e Cultural Bloko Rosa, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 426/2018, exarada na Sessão Ordinária de 05/09/2018, nos autos do Processo n. @PCR 14/00132530 e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados acima nominados, ao procurador constituído nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC